



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia
CNPJ 00.434.708/0001-50

Inhambupe-Ba, 18 de agosto de 2026.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP em razão da natureza simples, específica e de baixa complexidade da contratação, cujo objeto consiste na aquisição de 07 (sete) inscrições para participação no evento “Capacitação e Gestão para Agentes Públicos e Políticos”, realizado no período de 20 a 23 de agosto de 2026, em Aracaju/SE.

A demanda encontra-se suficientemente delimitada, com objeto, finalidade, período de realização e público-alvo previamente definidos, não havendo necessidade de estudos aprofundados acerca de alternativas de mercado ou de soluções distintas para o atendimento da necessidade administrativa.

Considerando as características do objeto e a contratação direta por inexigibilidade de licitação, entende-se que a elaboração do ETP, no presente caso, não agregaria elementos relevantes à tomada de decisão administrativa, representando formalidade desproporcional à complexidade da contratação.

Ressalta-se que a ausência do ETP não afasta a necessidade de adequada instrução do processo de contratação direta, devendo constar dos autos os demais documentos e justificativas pertinentes, especialmente aqueles exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, desde que admitido pela regulamentação aplicável ao órgão, fica justificada a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação.

Edileide Lima da Rocha Dormundo
Oficial de Gabinete